

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 3.030, DE 2015, E
AO APENSADO.
(SUBSTITUTIVO)**

O SR. ALBERTO FRAGA (DEM-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto é meritório, e nós vamos votar pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposição principal e do apensado.

.....
Sr. Presidente, eu tenho uma complementação de voto.

O Projeto nº 4.572, de 2016, tem mérito, também, e precisa ser aprovado junto com o Projeto de Lei nº 3.030, de 2015. Então, eu gostaria de aprovar esses dois Projetos na forma de Substitutivo, que passo a ler:

“(..)

Aumento de Pena

.....

7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 até a metade se o crime for praticado:

I -.....

II - (...) doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física e mental.

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento da medida protetiva de urgência prevista nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei Maria da Penha.”

Na verdade, esse último inciso era o único requisito que estava no primeiro Projeto. Então, para nós ampliarmos mais, eu estou aprovando os dois na forma do Substitutivo.